



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 844 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999.

Modifica e adita dispositivos à Lei nº 387, de 09 de abril de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" dos artigos 2º, 4º, 5º, 6º e 12; os parágrafos único do art. 1º, 1º e 2º do art. 4º e 2º do art. 5º, alínea "c" do inciso I e inciso II do art. 3º e inciso IV do art. 9º da Lei nº 387, de 09 de abril de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo único – As atividades de que trata o "caput" deste artigo, junto às empresas públicas, sociedade de economia mista e fundação, desenvolver-se-ão, mediante apresentação de procuração específica e individualizada.

Art. 2º - Compete ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO expedir o Título de Habilitação dos Despachantes e a respectiva Carteira Funcional, em todos os municípios, servidos e não servidos por Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.

Art. 3º -

I -

c) não ter antecedentes criminais;

Publicado no Diário Oficial
nº 4367 do dia 10/11/99

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 844, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999

Modifica e adota dispositivos da Lei nº 387
de 09 de abril de 1992, e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz
saber que a Assembleia Legislativa desta e cu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" dos artigos 2º, 4º, 5º, 6º e 12, os parágrafos
único do art. 1º, 1º e 2º do art. 4º e 2º do art. 5º, alínea "c" do inciso II do
art. 2º e inciso IV do art. 9º da Lei nº 387, de 09 de abril de 1992, passam a vigorar
com a seguinte redação:

Parágrafo único - As atividades de que trata o "caput" deste
artigo, junto às empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações,
desenvolver-se-ão mediante apresentação de proposta específica e
individualizada.

Art. 2º - Compete ao Departamento Estadual de Trânsito -
DETRAN/RÔ expedir o Título de Habilitação dos Despachantes e a respectiva
Carteira Funcional, em todos os municípios, cidades e não-entidades por
Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN.

() não ter sido adotadas em caráter definitivo



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

.....
II – submeter-se ao exame de seleção realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

Art. 4º - Os candidatos habilitados no exame de seleção supervisionado pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, receberão uma autorização provisória, com validade pelo período de 02 (dois) anos, correspondente ao estágio probatório.

§ 1º - Os atuais Despachantes credenciados pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, ficam obrigados a freqüentarem o curso de formação de Despachantes a ser realizado pelo próprio Departamento, devendo ser observada a freqüência mínima de 90% (noventa por cento) da carga horária de aulas a serem ministradas.

§ 2º - Cumpridas as formalidades previstas no parágrafo anterior, os Despachantes aptos receberão o certificado de habilitação e carteira funcional junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

Art. 5º - O regulamento, o recebimento de requerimento e demais formalidades por ocasião do Exame de Seleção à categoria de Despachante, fica sob a responsabilidade do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, em comissão criada com fim específico.

.....
§ 2º - A elaboração, aplicação, correção dos exames, análise dos títulos, apreciação de recursos e outros fatos relacionados ao credenciamento de Despachantes, serão apreciados pela comissão de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 6º - O exame de seleção à categoria de Despachante será de provas, versando sobre: legislação específica, estudos regionais, língua portuguesa e noções elementares de perícia técnica.

.....
Art. 9º -

.....
.....



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IV – cobrar por serviços honorários, quantia superior à estabelecida em tabela de valores máximos, definida entre o Sindicato dos Despachantes e o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

.....
Art. 12 – As penas disciplinares previstas no artigo anterior, serão aplicadas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN após parecer prévio do setor competente, assegurado o direito a defesa”.

Art. 2º - Fica aditada a alínea “e” ao inciso I do artigo 3º da Lei nº 387, de 09 de abril de 1992:

“Art. 3º -

I -

.....
e) ter concluído o segundo grau.”

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de novembro de 1999, 111º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador